



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA DE BODOQUENA-MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 493/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Bodoquena-MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento Especial de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, bairro Bandeira II, na cidade Bodoquena, estado de Mato Grosso do Sul, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; da Lei Complementar Municipal nº 25, de 9 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 51, de 9 de janeiro de 2014 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Bodoquena); da Lei Ordinária nº 814, de 1 de dezembro de 2021 (PPA); da Lei Ordinária nº 831 de 13 de julho de 2022 (LDO); da Lei Ordinária nº 842 de 22 de dezembro de 2022 (LOA); da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 253, de 01 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 01/02/2024

Horário: 09h00min (Nove) (Horário de Brasília)

Local: Portal de Comprasbr - <https://comprasbr.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1.020, bairro Bandeira II, CEP 79390-000, Bodoquena/MS

Secretaria Geral de Governo e Gestão - Comissão Permanente de Licitação

E-mail: licitabodoquena@gmail.com

Telefone: 67 3268-1104

Compõem este edital os anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de declaração de ME/EPP;

Anexo IV – Modelo de declaração unificada;

I – DO OBJETO

- 1.1. É objeto desta licitação o Registro de menores preços para aquisição de medicamentos, para atender demanda da Farmácia Básica de Saúde do Município de Bodoquena-MS
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://comprasbr.com.br>.
- 2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

2.4. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.5. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos, estão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Portal ComprasBR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: www.bodoquena.ms.gov.br / , ou no Setor de Licitações, com expediente no horário das 07h00 às 13h00 (horário local), de segunda a sexta-feira.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

IV - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e que estejam com Credenciamento no sistema ComprasBR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.

4.2. A cópia do resumo deste instrumento convocatório será publicada em Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, também poderá ser obtido integralmente junto ao pregoeiro, junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bodoquena, situada na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, bairro Bandeira II, Bodoquena/MS, no horário das 7h às 13h, telefone: (67) 3268-1104, e ainda será disponibilizado no Portal Transparência do Município de Bodoquena (<https://bit.ly/3ZAF5GF>) ou através do e-mail: licitabodoquena@gmail.com.

4.3. Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados deverão obrigatoriamente enviar ao pregoeiro o Recibo de Edital, para receberem possíveis esclarecimentos interpostos pelas demais empresas interessadas e qualquer contato.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b. que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
- c. impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- d. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;
- g. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- h. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- i. cujo estatuto ou contrato social não contemple atividade econômica compatível com o objeto deste Pregão;
- j. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- k. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, quando uma das empresas já estiver participando da presente licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- l. as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);
- m. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada);
- n. Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- o. Para os fins do disposto no subitem anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010).
- p. Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- q. É dever da licitante acompanhar as operações ocorridas no sistema eletrônico, sendo responsável exclusiva pelas transações efetuadas em seu nome, pelas informações, mensagens e documentos apresentados em qualquer fase da licitação ou pelo ônus decorrente de fato alheio ao certame ou inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

V – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos, gratuitamente, por meio eletrônico no Portal da Transparência no endereço www.bodoquena.ms.gov.br (<https://bit.ly/3ZAF5GF>) ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitabodoquena@gmail.com ou mesmo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bodoquena, situada na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, bairro Bandeira II, Bodoquena/MS, no horário das 7h às 13h, telefone: (67) 3268-1104, de segunda a sexta-feira. A empresa interessada em retirar o Edital pessoalmente deverá na ocasião entregar uma mídia removível (**pen drive** ou **HD** externo).

5.2. As informações e impugnações ao Edital e eventuais questões técnicas ou jurídicas deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas ao Pregoeiro, estabelecida na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, bairro Bandeira II, Bodoquena/MS, no horário das 7h às 13h, telefone: (67) 3268-1104, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitabodoquena@gmail.com, com a identificação completa da empresa autora da impugnação/informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de pregão eletrônico perante esta Prefeitura a licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 41, § 2º da Lei Federal 8.666, de 1993.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

5.5. A Prefeitura Municipal de Bodoquena não se responsabiliza pela documentação que tenha sido adquirida de outra forma.

VI – ESCLARECIMENTOS.

6.1. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos poderão serem solicitados por e-mail: licitabodoquena@gmail.com, ou por escrito, sempre em papel timbrado da empresa, com a qualificação da consulente e assinado pelo seu representante legal, devendo ser protocolizado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, bairro Bandeira II, Bodoquena/MS, no horário das 7h às 13h, telefone: (67) 3268-1104, de segunda a sexta-feira.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

6.2. O prazo máximo para protocolização dos esclarecimentos é de até 5 (cinco) dias úteis da sessão pública para abertura das propostas previstas no preâmbulo deste Edital.

6.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

6.4. A Administração reserva-se o direito de alterar as condições do edital, reabrindo prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5. O acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação é de inteira responsabilidade das empresas licitantes, dos quais serão publicados em Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, também por meio eletrônico no Portal da Transparência (**link** licitações) no endereço www.bodoquena.ms.gov.br e fixados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Bodoquena, na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, bairro Bandeira II, Bodoquena/MS, no horário das 7h às 13h, telefone: (67) 3268-1104, de segunda a sexta-feira.

6.6. Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados pelas licitantes interessadas serão prestados e passarão a integrar o processo licitatório e seu Edital.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, todos os documentos relacionados a etapa de HABILITAÇÃO exigidos no edital, e relacionada a PROPOSTA DE PREÇOS (em campo próprio do sistema) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Caso o licitante não consiga publicar as documentações de que trata o item anterior, a mesma será desclassificada pela falta de documentação exigida no presente edital.

7.2. Para caráter de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a HABILITAÇÃO em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702 ou e-mail cadastro@comprasbr.com.br.

7.9. A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.

VIII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário e total do item;

8.1.2 Marca;

8.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.2.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

8.3. O VALOR proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

8.4. A empresa é única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta (preenchida no sistema) que identifique o licitante.

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).

9.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

9.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

9.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.25.1 No país;

9.25.2 Por empresas brasileiras;

9.25.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. Situação de regularidade perante os documentos relacionados a habilitação deverão serem Anexados antecipadamente, em campo próprio do Portal <https://comprasbr.com.br>, Sistema na aba Documentos, até o limite de tempo estabelecido no preâmbulo deste edital, sendo que não poderão ser inclusos documentos de outra forma, ou além do tempo predeterminado

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

b. poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que estejam devidamente consolidadas as demais alterações.

c. tratando-se de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente.

d. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

II. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União/ Seguridade Social, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

c. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

d. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

b. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

c. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Registro na ANVISA dos medicamentos.**

b) **Autorização de funcionamento da ANVISA.**

c) Licença de funcionamento da Vigilância Municipal.

11.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da licitante, constando, necessariamente, necessariamente, a proposta adequada, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, atendendo às disposições constantes deste edital.

12.2. A vencedora do certame será a licitante que ofertar o **menor valor total por item**.

12.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIII – DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio do Presidente da CPL.

13.2. A interposição dos recursos ou impugnações se dará por petição datilografada e/ou digitada, subscrita pelo representante legal da recorrente.

13.3. Os recursos/impugnações deverão ser protocolados, na sala das Sessões do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Bodoquena, situada na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, bairro Bandeira II, Bodoquena/MS, no horário das 7h às 13h, telefone: (67) 3268-1104.

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, nem os encaminhados por via fax símile e sem a assinatura do representante legal da recorrente.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

13.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o edital e enviar pedido de esclarecimentos.

13.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

XV - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto do Pregão Eletrônico será homologado e adjudicado à(ao) licitante classificada(o) em primeiro lugar, conforme os termos deste Edital, pelo ordenador de despesas.

15.2. À Prefeitura Municipal de Bodoquena reserva-se o direito de, no caso da empresa/licitante vencedora se negar a entregar o objeto nos termos e prazos previstos neste instrumento, poder convocar a(o) licitante imediatamente classificada(o), obedecida a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a entrega do objeto.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

15.3. Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Superior (Ordenador de Despesas) que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para Registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, produtos e/ou equipamentos, para contratações futuras da Administração Pública.

16.2 A Ata de Registro de Preços (ARP), contida no ANEXO II, é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

16.3 Órgão Gerenciador – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

16.4 Órgão Participante é todo Órgão ou Entidade da Administração Pública que participa da presente licitação ou que venha a utilizar a futura Ata de Registro de Preços.

16.5 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Setor de Compras da Prefeitura.

16.6 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Município.

16.7 Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, as licitantes que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos materiais, produtos e/ou equipamentos, desde que obedecidas às condições deste Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços.

16.8 Após a homologação do resultado pela autoridade competente, o Município de Bodoquena-MS, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme modelo (ANEXO II).

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços terá validade 12 meses a partir da data de sua assinatura conforme Decreto nº 83/2017, a critério da Administração e desde que o preço registrado continue comprovadamente vantajoso em relação ao praticado no mercado.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

17.2 A partir da publicação da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

17.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.4 Como condição para assinatura da Ata de Registro, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

17.5 A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, que será por e-mail, para subscrever a Ata de Registro de Preços, na sede do Município, sob pena de aplicação das sanções previstas.

17.6 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será convocado às licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogada a licitação. Devendo ser aplicado as penalidades previstas neste edital.

17.7 Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da Sessão originária do Pregão, devendo a convocada apresentar os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido da data da Primeira Sessão.

17.8 As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas Propostas.

XVIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

18.1 Os critérios de fornecimento e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XX – DO PAGAMENTO





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

20.1 Os recursos orçamentários para atender a futura contratação, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023. A classificação será indicada no momento de eventual emissão de nota de empenho para a contratação.

20.2. O Poder Executivo do Município de Bodoquena/MS, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 302, de 30 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços”, bem como em observância na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

20.3. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 302/2023 as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1.234/2012, devendo apresentar declaração, conforme determinado no Decreto Municipal.

20.4. Na forma do art. 5º do Decreto Municipal n. 302/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a vigência do Decreto, deverá constar, a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

XXI – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Secretária Municipal de Saúde, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

21.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.

21.3. Havendo erro na Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a adjudicatória providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

21.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

21.5. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá(ão) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitadas. (com a autenticação mecânica do pagamento).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

21.6. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.2 apresentar documentação falsa;
- 22.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5 não mantiver a proposta;
- 22.1.6 cometer fraude fiscal;
- 22.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Compras Net, pelo prazo de até cinco anos;





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

22.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico licitabodoquena@gmail.com, Portal de Compras BR – <https://comprasbr.com.br/>, ou retirar o Edital na Prefeitura Municipal de Bodoquena, nos dias úteis, no horário das 7:00horas às 13:00horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Bodoquena (MS), 12 de dezembro .de 2023.

Gleyziane Parente Silva
Secretaria Municipal de Saude

ANEXO I





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registros de menores preços para aquisição de medicamentos, para atender demanda da Farmácia Básica de Saúde do Município de Bodoquena-Ms.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1.	lpratrópio, brometo de 05mg ou 0,25mg/ml (frasco c/ 20ml)	Frasco	200
2.	Hioscina composta ou escopolamina, butilbrometo de +dipirona sódica(frasco c/ 20 ml)	Comp	1000
3.	Fibrinolisisina +cloranfenicol + desoxirribonuclease (bisnaga c/ 30 g)	Bisnaga	500
4.	Claritromicina 500mg comprimido	Comprimido	5000
5.	Carbonato de cálcio comprimido 1250mg (equivalente a 500mg ca++)	Comprimido	1800
6.	Óleo dersani - com 200 ml	Frasco	300
7.	Hioscina Composta Ou Escopolamina, Butilbrometo De + Dipirona Sódica (Comprimido)	Comprimido	20000
8.	Captopril 50 Mg (Comprimido)	Comprimido	90000
9.	Espiramicina 15 mui ou 500mg	Comprimido	500
10.	Divalproato De Sodio 500 Mg Comp	Comprimido	6000
11.	Metildopa 500 Mg (Comprimido)	Comprimido	3000
12.	Tobramicina + Dexametasona (Frasco C/05 MI)	Frasco	400
13.	Diclofenaco Potássico 50 (Comprimido)	Comprimido	4000
14.	Levofloxacino500 Mg (Comprimido) -	Comprimido	5000





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

15.	Ampicilina sódica 500 mg (comprimido)	Comprimido	5000
16.	Hioscina ou escopolamina, butilbrometo de 10 mg (comprimido)	Comprimido	10000
17.	Cinarizina 25mg	Comprimido	1500
18.	Citalopram 20 mg (comprimido)	Comprimido	10000
19.	Venlafaxina, cloridrato de 75 mg (comprimido)	Comprimido	10000
20.	Risperidona 01mg/ml gotas frasco com 30ml	Frasco	400
21.	Cinarizina 75 mg (comprimido)	Comprimido	22000
22.	Imipramina. Cloridrato de 25 mg (comprimido)	Comprimido	1500
23.	Celecoxibe 200mg comprimido	Comprimido	4000
24.	Risperidona 02 mg	Comprimido	18000
25.	Risperidona 01 mg	Comprimido	15000
26.	Simeticona frasco d 75 mg/ml oral	Frasco	1000
27.	Alopurinol 300 mg	Comprimido	4000
28.	Dipropionato de beclometasona 200microgramas/dose	Frasco	100
29.	Complexo b (comprimido)	Comprimido	10000
30.	Levomepromazina 100 mg (comprimido)	Comprimido	7000
31.	Anlodipino, besilato de 10 mg (comprimido)	Comprimido	18000
32.	Neomicina, sulfato de bacitracina (bisnaga c/15 g	Bisnaga	2000
33.	Dimeticona 40 mg - comprimido	Comprimido	2000
34.	Nimesulida 100mg	Comprimido	20000
35.	Clopidogrel, bissulfato de 75 mg (comprimido)	Comprimido	10000





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

36.	Divalproato de sódio 250 mg (comprimido)	Comprimido	6000
37.	Cetoconazol 200 mg (comprimido)	Comprimido	2000
38.	Valsartana 160 mg	Comprimido	8000
39.	Cetoconazol creme 20 mg/ g	Tubo	150
40.	Ciprofibrato, 100 mg	Comprimido	12000
41.	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg	Comprimido	60000
42.	Cetoconazol 02% ou 20 mg/g (xampu c/100 ml)	Frasco	250
43.	Diclofenaco sódico 50mg	Comprimido	3000
44.	Carvedilol 25mg comprimido	Comprimido	6000
45.	Ciclobenzaprina 10mg	Comprimido	4000
46.	Valproato sodico xarope 50 mg/ml	Frasco	300
47.	Levotiroxina sódica 50 mg	Comprimido	5000
48.	Sulfato de Zinco 10mg	Comprimido	2000
49.	Clomipramina Cloridrato 25mg	Comprimido	1200
50.	Acetato de prednisolona 1,0% frasco de 5ml	Frasco	500
51.	Biperideno 02mg	Comprimido	5000
52.	Risperidona 03mg	Comprimido	2000
53.	Cloridrato de Ambroxol 15mg/ 5ml	Frasco	200
54.	Cloridrato de Ambroxol 30mg/ 5ml	Frasco	200

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2. Esta solicitação faz se necessária para manter o abastecimento dos medicamentos na Farmácia Básica lotada na unidade básica de saúde Maria Rita Sena Campos de que abastece a rede de saúde pública municipal de Bodoquena-Ms. Assim sendo, pas-





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

sam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo licitatório, quais sejam, os medicamentos são considerados necessários e indispensáveis.

Por conseguinte, hoje a Farmácia Básica de saúde atende em média de 7.200 pacientes e cerca de 238.450 itens para saúde de medicamentos para pacientes e 65 atendimentos diários, dados retirados do 2º quadrimestre do ano de 2023, sendo assim se torna indispensável a aquisição dos medicamentos aqui solicitados pois a não disponibilização dos mesmo podem acarretar danos futuros ao setor administrativo da Secretaria de Saúde, pois conforme Lei Nº 8.080, De 19 De Setembro De 1990, Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

É fundamental considerar que o consumo dos medicamentos está sujeito a grandes variações de demanda, muitas vezes de difícil previsão. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos da presente licitação será feita de acordo com as necessidades da Farmácia Básica de Bodoquena/MS, havendo uma estimativa baseada na demanda e distribuição diária dos medicamentos licitados. .

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1A Fundamentação Legal da contratação do presente termo, baseia-se na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 7892/2013, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

4.1O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da modalidade de Pregão Eletrônico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1A descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico Especifico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

6.1 A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, através, da modalidade Pregão Eletrônico.

7.ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez)dias uteis, contados a partir do envio autorização de fornecimento, no seguinte endereço RUA 13 DE MAIO Nº305 – CENTRO.

7.2Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (SETE) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida Secretaria Municipal de Saúde.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7.5As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

7.6Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

7.7O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

7.8Os medicamentos / produtos objeto da presente licitação deverá ser entregues no prazo indicado neste Termo de Referência, durante o horário comercial (de 7hs. às 13hs), mediante agendamento prévio, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1Não será admitida a subcontratação dos objetos licitados.

9.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1A fiscalização será exercida no interesse do Município de Bodoquena/MS e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.2A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comu-





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

nicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.3O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.DO PAGAMENTO

10.1O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 A Contratada deverá dar garantia de fornecimento do item solicitado, por um período de 12 (doze) meses. Caso a contratada não venha cumprir com o fornecimento, enviar esclarecimentos do atraso.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.3 Responsabilizar-se pelo transporte e para realização de serviços de entregas dos medicamentos.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação via e-mail

13.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratante:

14.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

14.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que:

I. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

II. ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. fraudar na execução do contrato;

IV. comportar-se de modo inidôneo; ou

V. cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

15.3 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.4 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

15.5 As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6 Também ficam sujeitas às penalidades:

15.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.7 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.7.1 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.7.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

15.7.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.8.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1 A estimativa de preços encontra-se pormenorizada em Tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Bodoquena/MS, 06 de novembro de 2023.

**Cintia Cândido Leite
Secretaria Administrativa
Portaria DGP nº422/2023**

**Gleyziane Parente Silva
Secretária Municipal de Saúde Por-
Portaria DGP nº 677/2023**

**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (---)/2023
PREGÃO ELETRONIC Nº (---)/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (---)/2023**

Aos (---) dias do mês de (---) do ano dois mil e vinte e três, comparecem, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio, 305, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.094.233/0001-17, neste ato representada pela (---), (nacionalidade, estado civil), inscrita no CPF/MF sob nº (---), residente e domiciliada na Rua (---), nº (---),(---), no município de Bodoquena-MS, CEP 79.390-000, no uso da competência que lhe foi atribuída, resolve REGISTRAR OS PREÇOS dos fornecedores abaixo elencados, conforme consta no anexo I, parte deste instrumento todos os lances das empresas participantes bem como os vencedores do Pregão Eletrônico nº.xxxxx/2023, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro dos menores preços para eventual Aquisição de (---), de acordo com o integrante deste edital, observadas as disposições contidas nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº083/2017 homologada pelo Secretario de Saúde.

Empresas (---), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº (---), Inscrição Estadual nº (---), com sede na (---), neste ato representado pelo (a) Sr (a). (---), (nacionalidade, estado





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

civil, profissão), portador(a) do RG n° (---) e do CPF n° (---), residente e domiciliado(a), na (---), na cidade de (---)..

1. DOS FORNECEDORES REGISTRADOS: A partir desta data, fica registrada nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimentos dos produtos constantes no Anexo I deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS mediante emissão da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n° (---)/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento pelo fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico n° (---)/2023.

2.2 – Os fornecedores registrados ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Os produtos serão solicitados e entregues parceladamente, sendo a entrega em até 10 (**dez**) dias mediante solicitação da Secretária da Saúde, sendo a entrega: Secretaria Municipal de Saúde sito à Rua: treze de Maio 305 , Bairro Centro – Telefone (67) 3268 1150 e mediante apresentação do **Certificado de Registro do Produto ou isenção**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, através de cópia autenticada ou original da internet / ANVISA, onde será conferido com o numero colocado na proposta.

2.4 O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Secretário da Pasta, os materiais serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 07 (sete) dias úteis, do(s) produto(s) que vier (em) a ser(em) recusado por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

2.5 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal no.083/2017.

2.6 – O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio autorização de fornecimento, no seguinte endereço RUA 13 de MAIO N° 305 – CENTRO.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

3. DO PREÇO: O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preço, para cada item especificado no Anexo I deste instrumento.

3.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), transporte dos produtos e qualquer despesa, acessória ou necessária, não especificada no Edital.

4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento para esse fim.

4.2. O reajuste de preço poderá ser concedido somente um ano após a apresentação da proposta, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3. O fornecedor com preço registrado poderá solicitar o reequilíbrio do item registrado, devendo apresentar requerimento, juntamente acompanhado de nota fiscal da época da proposta e outra atual, para comprovar o ocorrido.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão à conta dos recursos específicos

7. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados parceladamente, conforme a entrega dos produtos, mediante requisição da Secretaria da Pasta, acompanhados das Notas Fiscais.

7.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

7.2 O pagamento fica condicionado que a contratada atenda as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade **fiscal (MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS, CNDT e Certidão Conjunta Negativa PGFN/RFB de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).**





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

7.3. O Poder Executivo do Município de Bodoquena/MS, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 302, de 30 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços”, bem como em observância na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.4. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 302/2023 as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1.234/2012, devendo apresentar declaração, conforme determinado no Decreto Municipal.

7.5. Na forma do art. 5º do Decreto Municipal n. 302/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a vigência do Decreto, deverá constar, a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

8. DAS PENALIDADES: Competirá ao Município de Bodoquena-MS, após a comunicação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, a aplicação das seguintes sanções administrativas às detentoras, garantida sempre o contraditório e a ampla defesa:

8.1 - por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo sexto dia de atraso.

8.2 - por inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

8.3 - multa de 10% (dez por cento) por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em 5 (cinco) dias contados da notificação, incidente sobre o valor contratual.

8.4 - As multas previstas neste artigo não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

8.5 - As importâncias relativas às multas serão recolhidas à conta do Tesouro do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

9 - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

9.1.1 – Pela Administração, quando:

- a) a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) a detentora não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ou inferiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentado.

9.1.2 – Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

a) Nas hipóteses previstas no subitem 9.11, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

b) A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

c) Cancelada a ata em relação a uma detentora, a Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

10. DA PUBLICIDADE





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10.1. Os preços registrados na Ata serão publicados, na imprensa oficial do município.

11. DA AUTORIZAÇÃO

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo, o edital do Pregão Eletrônico n°. (---)/2023 e as propostas da empresa (---), classificada, respectivamente, em 1º. lugares no certame supranumerado.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Miranda-MS, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos originados pelo presente Termo e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, Lei n° 10.520/02 e Decreto Municipal n° .083/2017.

Bodoquena-MS, (---) de (---) de 2023.

Fundo Municipal de Saúde

Empresa:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa , inscrita no CNPJ sob o n. , por intermédio de seu representante legal, Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n., expedida pela SSP/ e do CPF n. ,
DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. ,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) , de de 2023.

(Representante Legal da Empresa)

Contador/Técnico e nº CRC)





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na, através de seu
representante legal infra-assinado, que:

- (1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.
- (2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- (3) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.
- (4) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- (5) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- (6) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio /administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato.

- (7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

(8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., de 2023.

Local e Data

.....

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível/Cargo)

